

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Imperial, 843, Vila Imperial, Cep. 15015-610, por seu presidente infra-assinado, Sr. Reinaldo Dalur De Souza, inscrito no CPF 262.435.388-77.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDHOSFIL RP, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ nº 05.436.103/0001-12, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, Avenida Costabile Romano, 2572, Ribeirania, por seu presidente infra-assinado, Sr. Tony Graciano, inscrito no CPF 341.225.086-49.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 3,23% (três virgula vinte e três por cento), incidente sobre os salários de abril de 2024.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 3 (três) parcelas, por ocasião do pagamento da competência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1.º de maio de 2024, conforme a Instrução Normativa n.º 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

1
TONY
GRACIANO
:3412
2508
649

Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIANO
O:341225
08649
Dados:
2025.01.2
0 14:12:20
-03'00'

Cláusula 2ª - Pisos Salariais

Ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais de ingresso, sendo que nenhum funcionário admitido poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

FUNÇÃO	A partir de Maio de 2024	A partir de Junho de 2024
Apoio		R\$ 1.640,00
Administração		R\$ 1.640,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.734,00	
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.816,00	

Parágrafo primeiro: sobre os pisos salariais acima não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª da presente Convenção.

Parágrafo segundo: os salários que após reajustados, conforme disposto na cláusula 1ª, resultarem em importância inferior ao piso salarial vigente nesta cláusula, deverão a estes ser equiparados.

Parágrafo terceiro: Os valores dos pisos salariais acima estabelecidos se aplicam para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário hora.

Parágrafo quarto: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 3 (três) parcelas, por ocasião do pagamento da competência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

Parágrafo quinto: Diante da vigência e aplicação da Lei nº 14.434 de 04.08.2022, que trouxe a previsão do piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e, face ao decidido pelo



Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7222 MC / DF, será aplicado o piso salarial para os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no limite da assistência financeira complementar e/ou crédito suplementar da União. Não disponibilizados os recursos financeiros suficientes para a implementação integral, não será exigível o pagamento.

Cláusula 3ª - Anuênio

A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª - Compensação Salarial

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados laborando no período noturno, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, considerando ainda para estes profissionais o pagamento pela prorrogação, observando-se os parâmetros do artigo 73 e seguintes da CLT e súmula 60 do TST”.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do Sindicato Profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do período de 12 (doze) meses posteriores ao fato gerador. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta



cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Cláusula 7ª - Adicional de Insalubridade

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base de cálculo no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único: Caso o salário mínimo nacional venha a ser reajustado na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para valor superior a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), deverá ser observado como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o valor mais benéfico para o trabalhador.

Cláusula 8ª - Função idêntica

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Cláusula 9ª - Salário-Substituição

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.



Cláusula 10^a - Das Férias

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo segundo: o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais. Excetuam-se os empregados que laboram em regime de escala de revezamento, podendo o início das férias coincidir com o sábado, domingo ou feriado, quando sua escala recair nestes dias.

Cláusula 11^a - Correção de Erro na Folha de Pagamento

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo colaborador ao empregador.

Cláusula 12^a - Pagamento de salários mediante cheque

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

Cláusula 13^a - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho de até um ano de idade.

Cláusula 14^a - Contrato de Experiência - Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

5

TONY
GRACIANO:
3412
2508
649

Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIAN
O:3412250
8649
Dados:
2025.01.20
14:13:53
-03'00'



Cláusula 15^a - Comprovante de Pagamento

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula 16^a - Extrato do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 17^a - Indenização em Caso de Morte do Empregado

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único: fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

Cláusula 18^a - Estabilidade após a Alta do Auxílio-doença

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 19^a - Controle de Ponto

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas às regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

a) Fica ajustado que a empresa está dispensada da obrigatoriedade da coleta de assinatura na folha de ponto em caso de adoção de registros de jornada por meio de identificação digital ou eletrônica (reconhecimento facial,



biométrico ou login e logout), desde que atenda todas as instruções expedidas pelo órgão competente, dentre as quais, emita o comprovante ao empregado de forma física ou virtual (aplicativo) do horário de registro.

Cláusula 20^a - Rescisões Contratuais

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 21^a - Data da Homologação da Rescisão Contratual – Comunicado ao Empregado

Os empregadores se comprometem a proceder à quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Cláusula 22^a - Estabilidade para o Serviço Militar

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 23^a - Estabilidade para a Gestante

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 24^a – Contribuição Assistencial

CONSIDERANDO que a Contribuição Assistencial é destinada a remunerar atividades que o Sindicato pratica em assistência ao empregado, inclusive as negociações coletivas.

CONSIDERANDO que a Contribuição Assistencial está prevista no Art 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e está em conformidade com o espírito da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, e com as Notas Técnicas n.º 2, de outubro de 2018 do MPT e n.º 3 de março de 2019 MPT, assim como o Enunciado n.º 24 do MPT;

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a Contribuição Assistencial anual equivalente a 6,00% (seis por cento) que terá como base de cálculo o salário base, conforme decidido em Assembleia Geral da categoria que aprovou a pauta de Reivindicações e autorizou a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será em três parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada uma, iniciando-se no mês de março de 2025 (competência fevereiro de 2025). Referido desconto deverá ser recolhido até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, pelos meios eletrônicos vigentes ou por boleto físico, sendo que o Sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia dos Trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento e pela garantia do direito de oposição.

Parágrafo terceiro: Dos empregados admitidos após a data-base será descontado idêntico percentual, à partir do mês de sua admissão, de forma



não retroativa, desde que não tenha exercido o direito de oposição no prazo de até 15 dias uteis, após a sua admissão.

Parágrafo quarto: o recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa dos 10% (dez por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo quinto: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao Sindicato da categoria profissional, no endereço eletrônico e-mail: erika@sinsaudeeriopreto.org.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário-base de cada um, bem como a relação extraída do Sistema Empresa de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Parágrafo sexto: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias uteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: A carta de oposição deverá ser manuscrita e individual, protocolada na sede do Sinsaúde SJRP - Rua Imperial, 843, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto, Cep. 15015-610 ou sub sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou sub sedes do sindicato, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto.

Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição.

Parágrafo oitavo: Como possibilidade para o exercício do direito a oposição o Sindicato disponibilizará também a forma on-line, através do link: <https://sinsaudeeriopreto.org.br/sindhosfil-2024/>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF, e-mail do empregado e razão social da Empresa), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional.



Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao Departamento Pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo nono: O trabalhador que for sócio do Sindicato, pagando regularmente a mensalidade associativa, estará isento do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Décimo: Caso haja Ação Judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica vedado aos Hospitais e/ ou empresas empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito. Igualmente fica vedado o Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Cláusula 24^a - Garantias ao Empregado Estudante

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único: o empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e



comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 25^a - Dirigentes Sindicais

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

Cláusula 26^a - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Cláusula 27^a - Dirigentes Sindicais e a Empresa

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Cláusula 28^a - Estabilidade aos Cipeiros

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 29^a - Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso.

Cláusula 30^a - Fornecimento de Material Indispensável

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

Cláusula 31^a - Fornecimento de Equipamento de Proteção

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da



legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Cláusula 32^a - Ausências Justificadas

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) casamento: 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) morte: 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte do cônjuge, união estável, filhos, pai e mãe;
- c) nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

Cláusula 33^a - Carta de Apresentação

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

Cláusula 34^a – Mensalidades Sindicais

Fica estabelecida a mensalidade sindical do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, a ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Cláusula 35^a – Aviso Prévio

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei n° 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.



Cláusula 36^a – Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 37^a – Berçário e Amamentação

As empresas que mantêm em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único: fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 38^a – Creche ou Auxílio-creche

As empresas manterão, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados desde o nascimento até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança podendo a creche ser substituída por convênio creche ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do menor salário de ingresso, por filho.

Parágrafo único: a documentação exigível das empregadas para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 39^a – Anotações na CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

Cláusula 40^a – Atestados Médicos e/ou Odontológicos

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos.

Cláusula 41^a – Assistência Ambulatorial

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os

TONY
GRACI
ANO:3
41225
08649

Assinado de
forma
digital por
TONY
GRACIANO:
3412250864
9
Dados:
2025.01.20
14:16:39
-03'00'

funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

Cláusula 42ª – Relação Nominal

Fica obrigado o empregador, a remeter ao Sindicato Profissional cópia da relação nominal, inclusive com o CBO, até o dia 20 de fevereiro.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador o cumprimento da obrigação aqui estabelecida por meio de arquivo digital, através do e-mail: erika@sinsaudeeriopreto.org.br

Cláusula 43ª – Vale Transporte

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Cláusula 44ª – Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.

Cláusula 45ª – Garantia ao Empregado Acidentado

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 46ª – Refeitórios, Vestiários, Armários e Banheiros

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

Cláusula 47ª – Exames Médicos

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.



Cláusula 48ª – Jornada Especial de Trabalho

Faculta-se a empregados e empregadores, por acordo escrito, adotarem as seguintes jornadas:

- a) Jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), nos termos da lei, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais.
- b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Cláusula 49ª – Fornecimento de Alimentação

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.

Cláusula 50ª – Cesta Básica/Vale Ticket Mensal:

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou Vale Ticket, cujo valor se dará de forma escalonada, de acordo com o número de empregados por entidade, conforme quadro abaixo:

Período	2024/2025
Até 100 empregados	R\$ 107,35
Acima de 100 empregados	R\$ 155,87

Parágrafo primeiro: a cesta básica a que alude a presente cláusula não terá caráter salarial, nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as entidades que concedem plano de saúde aos seus funcionários em detrimento da concessão da cesta básica.



Cláusula 51ª – Cesta Básica Natalina

Será concedida pelos empregadores, até dia 10 de dezembro de cada ano, uma Cesta Natalina composta por:

- 01 Panetone Tradicional de 400g (de boa qualidade)
- 01 Lata de Pessego em Calda (450 g)
- 01 Creme de Leite (200g)

Parágrafo Único: Fica autorizada a entidade alterar os itens da cesta natalina, desde que respeitado o valor médio de cada produto acima descrito.

Cláusula 52ª – Complementação de Auxílio-doença

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

Cláusula 53ª - Correspondência

As empresas distribuirão a seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 54ª – Representantes dos Empregados

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Cláusula 55ª – Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

Cláusula 56ª – Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 57^a – Multa

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

Cláusula 58^a – Data-base

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto será 1º de maio.

Cláusula 59^a – Da Desigualdade de Salários e Oportunidades

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Cláusula 60^a – Estabilidade no Emprego às Vésperas da Aposentadoria:

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

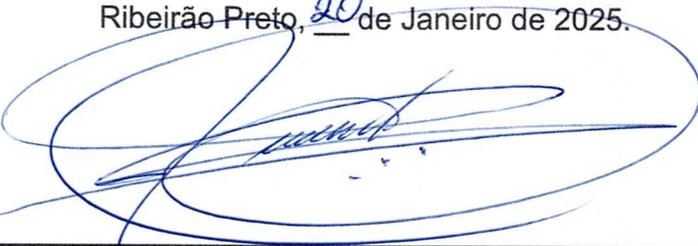
Parágrafo único: Cabe ao empregado apresentar documento emitido por órgão oficial que comprove o direito à estabilidade, no prazo de 60 dias após iniciado o período de pré-aposentadoria previsto.

Cláusula 61^a – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025. Abrangendo as cidades de Cajobi, Cardoso, Catanduva, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Ibirá, Indaiaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Paulo de Faria, Populina, Potirendaba,

Riolândia, Sales, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto,
Tabapuã, Tanabi, Urânia, Urupês e Votuporanga.

Ribeirão Preto, 20 de Janeiro de 2025.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
REINALDO DALUR DE SOUZA - Presidente
CPF nº. 262.435.388-77**

TONY GRACIANO:34122508649

Assinado de forma digital por TONY
GRACIANO:34122508649
Dados: 2025.01.20 14:18:49 -03'00'

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Sr. Tony Graciano - Presidente
CPF nº 341.225.086-49**